

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Atos Oficiais	23
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano II | Edição nº 213

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



DECRETO Nº 503, DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo, proporcionar meios para que aconteça a conferência supra mencionada, a qual é de extrema relevância para o Município;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde regulamentada pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta o SUS (Sistema Único de Saúde) em todo o território Nacional e que confere e dispõe a participação popular através da Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2024 do CSMH/CE que aprovou a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CMGTES e a realização das 4 (quatro) Pré-Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que terá por tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, convocada pela Resolução do Conselho Municipal na Saúde – CSMH/CE nº 09 de 06 de maio de 2024;





DECRETA:

Art.1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a realizar-se no Município de Horizonte, no dia 27 de maio de 2024, que tem por tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: *GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER*”, preparatória à etapa Regional.

Art. 2º. As Pré-conferências, deverão ser realizadas no período de 20 a 24 de maio de 2024, devendo constar Registro em Ata das deliberações aprovadas de cada uma e elegerão 04 delegados a Conferência Municipal e respectivos suplentes.

Art. 3º. A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento eventual destes, a Comissão Organizadora designará um de seus membros para presidir a conferência.

Art. 4º. Caberá a Secretária Municipal de Saúde constituir e nomear a Comissão Organizadora, cujo provimento deverá ser relevante serviço público prestado sem remuneração.

Art. 5º. A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá atender as seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferencia Regional;
- II - Etapa Regional, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferencia Estadual;
- III - Etapa Estadual, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferencia Nacional.

Art. 6º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão conduzido pela Comissão Organizadora.





Parágrafo Único. Afirma-se, assim, a importância do tema da 2ª CMGTES: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS Acontecer” como caminho para a visibilidade das trabalhadoras e trabalhadores do SUS, bem como da luta por seus direitos no trabalho e realização do trabalho que atenda às necessidades da população usuária, reconhecendo o valor das pessoas que fazem o SUS acontecer. Para tanto, a 2ª CMGTES terá três eixos de discussão, com seus respectivos subeixos, que visam debater toda a complexidade e riqueza do trabalho e da educação na saúde, sendo eles:

EIXO 1 – DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E O DESAFIO DA EQUIDADE NA GESTÃO PARTICIPATIVA DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE;

EIXO 2 - TRABALHO DIGNO, DECENTE, SEGURO, HUMANIZADO, EQUÂNIME E DEMOCRÁTICO NO SUS: UMA AGENDA ESTRATÉGICA PARA O FUTURO DO BRASIL;

EIXO 3 - EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO NA PRODUÇÃO DA SAÚDE E DO CUIDADO DAS PESSOAS QUE FAZEM O SUS ACONTECER: A SAÚDE DA DEMOCRACIA PARA A DEMOCRACIA DA SAÚDE.

Art. 7º. As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão por conta dos recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde de Horizonte e da Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 08 DE MAIO DE 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Horizonte, etapa da 4ª Conferência Nacional Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, foi convocada pela Resolução nº 09/2024 do CMS e pelo **Decreto n.º 503, 08 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial de Horizonte**, o qual aprova a 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CMGTES, tem por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

**1 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro –
Horizonte/CE
E-mail:cmsh.horizonte@outlook.com**



VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, povos originários/tradicionais e deficiências/patologias, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) no âmbito municipal do conselho de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, Conselho Municipal de Saúde no ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Município e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será composta por representantes do Conselho Municipal de Saúde e representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal designará Relator que será responsável, além de todos os registros das atas das pré-conferências, consolidação das

**2 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro –
Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com**



propostas, o relatório final e a lista dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Regional, cumprindo-se os prazos previsto neste Regimento.

Art. 4º. A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente(a) do Conselho Municipal de Saúde de Horizonte/CE. À Secretária Municipal de Saúde compete nomear a Comissão Organizadora, devendo ser de relevante serviço público prestado sem remuneração, constando da seguinte estrutura:

- Comissão Executiva;
- Comissão de Formulação e Relatoria;
- Comissão de Infraestrutura, Comunicação e Mobilização;

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 2ª CMGTES ocorrerá no Centro Cultural Tasso Jereissati em Horizonte e tem por objetivos principais analisar e votar as diretrizes, propostas e moções que comporão o Relatório Final Consolidado, elaborado pela Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CMGTES, com base nas Atas registradas nas pré-conferências. Analisará as prioridades constantes no Documento Orientador, aprovará propostas para Etapa Regional e encaminhará à Comissão Organizadora Estadual, o respectivo Relatório Final.

§ 1º Deverá constar no relatório final a quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas.

Art. 6º Para os fins deste regimento, considera-se:

- I - A 2ª CMGTES terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente;
- II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

3 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro – Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com



III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - Atividades Auto-gestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade das organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal da 2ª CMGTES, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 7º A 2ª CMGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§ 1º Os eixos temáticos da 2ª CMGTES são:

I - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para a democracia da saúde.



CAPÍTULO V

DA ETAPA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 8º A 2ª CMGTES com as seguintes etapas, de acordo com o calendário previsto pela **Resolução CMS nº 09, de 06 de maio de 2024**, que aprovou a realização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I - As Pré-Conferências serão realizadas em 4 (quatro) etapas de acordo com o seguinte calendário:

- Distrito Aningas – 21/05/2024
- Distrito Dourado – 20/05/2024
- Distrito Queimadas – 22/05/2024
- Sede - 22/05/2024

II - O cronograma geral da 2ª CMGTES, aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde do Ceará – CMSH/CE, junto ao corrente Regimento.

§ 1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas Pré-conferências, de acordo com o Documento Orientador elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de Horizonte com base no Documento Orientador do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAUC/CE.

§ 3º As inscrições das pessoas delegadas para participarem da 2ª CMGTES, serão realizadas pela Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 4º Além do seu Relatório Final, deve elaborar planos de ação relativo ao município, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando ao Ministério da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Horizonte/CE ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

5 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro – Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com



§ 5º As deliberações da 2ª CMGTES serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os desdobramentos.

§ 6º A 2ª CMGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, também previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 2ª CMGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

§ 8º A Conferência Municipal, elegerá delegados para a etapa Regional;

§ 9º Em hipótese alguma, a não participação das etapas das pré-conferências elegerão diretamente delegados(as) à 2ª CMGTES;

Art. 9º A competência para a realização a 2ª CMGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão Municipal e o Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 10º A 2ª CMGTES será realizada até final de maio de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, e pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAUC/CE de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 7º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 7º deste regimento;
- Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e

6 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro – Horizonte/CE
E-mail:cmsh.horizonte@outlook.com



e) Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§ 1º A divulgação da 2ªCMGTES será ampla e a participação aberta para todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§ 2º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§ 3º O Relatório Final do Município será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser enviado à Comissão de Formulação e Relatoria da Etapa Estadual.

§ 4º Os dados sobre a Conferência Municipal serão registrados/armazenados, pelo Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA REGIONAL

Art. 11º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Regional, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente;

§ 2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão de Formulação e Relatoria da respectiva Região de Saúde, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão de Comunicação e Mobilização da 4ª CEGTES.

§ 3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central.

§ 4º Recomenda-se que elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:



- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas das populações do Campo, da Floresta, Cidade e das Águas;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais);
- IV - Pluralidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Parágrafo único. Em caso de desistências do titular deverá ser formalizado por meio de carta de desistência, para que possa ser incluído a participação do suplente.

Art. 12º Ao final da Conferência Municipal serão eleitos 08 (oito) delegados titulares e seus respectivos suplentes para a Conferência Regional;

§ 1º A eleição dos(as) delegados(as) para ocorrerá mediante realização simultânea de 3 (três) plenárias, uma para cada segmento representativo: usuários(as), profissionais de saúde e governo/prestadores de serviços, da seguinte forma:

I - Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento de usuários será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- b) 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde; e

8 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro – Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com



c) 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

II - A composição da plenária para eleição dos(as) delegados(as) será restrita aos participantes das Pré-Conferências conforme os segmentos representativos;

III - Na Conferência Municipal cada segmento representativo reunir-se-á e elegerá seus delegados obedecendo aos princípios da paridade.

§ 2º A presença dos(as) candidatos (as) a delegados(as) na plenária de eleição será registrada por lista de frequência.

§ 3º Os(as) delegados(as) eleitos(as) na plenária por segmento representativo serão homologados(as) na plenária final.

§ 4º A comissão organizadora assumirá a função de conduzir as discussões e o processo de eleição dos(as) delegados(as) titulares e suplentes dos respectivos segmentos representativos.

§ 5º Até 20% (vinte por cento) dos delegados eleitos serão considerados suplentes considerando rigorosamente a ordem decrescente de votação e o princípio da paridade para suprir eventuais substituições;

§ 6º Os (as) Conselheiros (as) Municipal de Saúde dos titulares e suplentes serão delegados(as) natos.

§ 7º Representarão o Município de Horizonte na Conferência Regional, 08 (oito) delegados titulares eleitos na Plenária de Eleição das pessoas Delegadas por segmento representativo da 2ª CMGTES respeitando e garantindo o princípio da paridade dos segmentos representativo conforme descrito da lei 17.438/2021 sendo assegurado a eleição.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS

Art. 13º Consoante as Diretrizes e Propostas, considera-se:

I – Aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis;

9 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro – Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com



II – As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

III – As propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 14º A Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II – Por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III – Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão;

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 15º As pessoas participantes da Etapa Municipal se distribuem nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e



Art. 16º As pessoas delegadas serão eleitas para etapa Regional, obedecendo às seguintes regras, explicitadas neste Regimento.

Art. 17º Para que seja uma pessoa delegada, as pessoas representantes do Conselho de Saúde, titulares e suplentes, precisarão observar os seguintes termos:

§ 1º Etapa Regional: pessoas delegadas eleitas na Conferência de Saúde Municipal;

§ 2º Etapa Estadual: pessoas delegadas eleitas na Conferência de Saúde Regional;

Art. 18º As pessoas convidadas para a 2ª CMGTES serão indicadas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º As despesas com a preparação e realização da 2ª CMGTES, correrão à conta de dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, arcará com a logística das pessoas delegadas dos segmentos de Usuários, Profissionais de Saúde e Gestão para a 2ª CMGTES e para etapas Regional e Estadual.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 20º As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal, estadual ou nacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e deverão ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – 2ª CMGTES, até às 14 horas do dia 27 de maio de 2024 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

I – O seu âmbito (municipal, estadual ou nacional);

II – O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

**11 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro
– Horizonte/CE
E-mail:cmsh.horizonte@outlook.com**



III – As destinatárias ou os destinatários da moção;

IV – O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V – A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 21º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dos(as) Delegados(as) e dos(as) Delegados(as) credenciadas(as).

Art. 22º A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 1º A aprovação das moções será por maioria simples das delegadas credenciadas e presentes na Plenária Final.

§ 2º Concluída a apreciação das moções, as pessoas delegadas eleitas nas plenárias por segmento serão apresentados aos participantes da plenária final e homologada a eleição com encerramento da 2ª CMGTES.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 23º O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares e suplentes deverá ser solicitado perante a assinatura na lista de presença no local do evento no dia 27 de maio de 2024, das 08 horas às 09 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da/o representante da delegação do Município acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 24º O credenciamento das Convidadas, dos Convidados, Participantes por credenciamento livre, integrantes das Comissões da Organização da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizado no dia 27 de maio de 2024, das 08 horas às 09 horas.

**12 Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro
– Horizonte/CE
E-mail:cms.horizonte@outlook.com**



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º O Regimento Interno, Resolução de Convocação e Portaria de Nomeação das Comissões, proposta pela Comissão de Formulação e Relatoria, deverão ser aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Horizonte/CE e anexada ao Documento Orientador.

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Natália Lúcia Lima de Oliveira

Presidente do Conselho

Paulo Henrique Maciel da Silva

Vice Presidente do Conselho

Tayara Gomes dos Santos

Secretária Geral

Jacqueline Viana Lima

Secretária Adjunto

Maria Valzileide de Souza Silva

Secretária Executiva

Ana Cláudia de França Moraes

Secretária de Saúde

Homologo a Resolução nº 09 de maio de 2024, nos termos do decreto n 503, de 08 de maio de 2024.

13

**Casa dos conselhos – Rua: Antônio Augustinho da Silva, nº 27 – Centro
– Horizonte/CE**

E-mail:cms.horizonte@outlook.com



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024.05.21.5**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.30.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e a empresa BAX COMPANY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.11.30.1 - SRP, com Ata de Registro de Preços nº 04.6/2024 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E MATERIAL DE CONSUMO DE APOIO AS ATIVIDADES DO TRÂNSITO, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global:** R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta Reais). **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** Unidade Orçamentária: 16.01; Ação: 04 453 0044; Projeto Atividade: 2.127; Fonte: 1752000000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **Data do Contrato:** 21 de maio de 2024. **Signatários:** Luiz Gonzaga da Costa Neto e Valter Elias de Sousa.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.06.05.1. PARTES:

Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA DE FINANÇAS e a empresa PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.357.637/0001-03. **FUNDAMENTO LEGAL** Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Quarta do contrato, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Acompanhamento em Medidas Administrativas e Judiciais para Adequação, Inclusão, Incremento e Recuperação de Royalties Devidos pela Agência Nacional de Petróleo e/ou Gás Natural – ANP, de Interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Horizonte/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Quarta do contrato, tendo vigência a partir de 05 de junho de 2024 até 05 de junho de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 22 de maio de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Maria Eleiziane Batista de Lima e Meirila Amorim Palmeira.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2024.05.17.1, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Ata de Registro de Preços nº **26.13** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 34.959,35 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** 15.02 **Ação:** 08 244 0039 Projeto atividade: 2.118; Fonte: 1660000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de Maio de 2024. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Roberto Nardes Mendes.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.03.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a Empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.586.891/0001-84; **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente aditivo é fundamentado nos termos do Art. 57, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da cláusula quarta do contrato, em conformidade com o parecer jurídico; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE CANAVIEIRAS DOS PINHEIROS, ANINGAS E CARNAUBAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA; **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços/obra do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e da cláusula quarta do contrato, sendo prorrogado do dia 29 de abril de 2024 até 26 de outubro de 2024. Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula quarta do contrato, tendo vigência a partir de 03 de agosto de 2024 até 03 de agosto de 2025.; **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas; **DATA DO ADITIVO:** 26 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Francisco Antonio Bezerra Do Vale.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano II | Edição nº 213

Página 22 de 29



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.05.14.1-PE. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **12 de junho de 2024**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 23 de maio de 2024.** Francisca Jorangela Almeida – **Agente de Contratação.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano II | Edição nº 213

Página 23 de 29

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº. 461/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão da servidora, **Ana Paula Marques Lopes**, pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, através do ofício nº 844/2024 de 22/04/2024; e,

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Nº002/2010, que regulamenta o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Horizonte, em seu Art. 116;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Cartório Eleitoral da 78ª Zona do Ceará, a servidora **Ana Paula Marques Lopes**, matrícula funcional nº XXX109-0, efetiva no cargo de Agente de Administração, lotada na área da Secretaria de Planejamento e Administração, sem ressarcimento para o Município de Horizonte, pelo período de 27/05/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte em 27/05/2024.

Ana Paula Marques Lopes



PORTARIA Nº. 427/2024.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas, e conforme o que lhe confere o a Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Municipal **Israel Guimarães Torquato**, Guarda Municipal, Matrícula XXX389-6, CPF XXX.XXX.483-XX, para assumir interinamente, a partir de 13 de maio de 2024, o Comando da Guarda Municipal de Horizonte em substituição ao Servidor Comandante efetivo Ismael da Silva Passos, Matrícula XXX080-3, CPF XXX.XXX.763-XX, por motivo de gozo de férias do Comandante Efetivo.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente, 13/05/2024.

Israel Guimarães Torquato

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano II | Edição nº 213

Página 25 de 29



PORTARIA Nº. 440/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor **Eisenhower Souza Costa**, pelo Exmo. Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, através do ofício nº 211/2024 - CC de 30/04/2024; e,

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Nº002/2010, que regulamenta o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Horizonte, em seu Art. 116;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, o servidor **Eisenhower Souza Costa**, matrícula funcional de nº XXX020-5, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica II, lotado na área da Secretaria de Educação, com ressarcimento para o Município de Horizonte, pelo período de 20/05/2024 a 31/12/2027.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte em 20/05/2024.

Eisenhower Souza Costa



PORTARIA Nº. 346/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Filipe Dias Dutra**, CPF: XXX.XXX.343-XX, no cargo de Oficial de Gabinete, simbologia DAS-3, pertencente à Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 02/05/2024.

Filipe Dias Dutra



PORTARIA Nº. 467/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Joira Albano Ribeiro**, CPF: XXX.XXX.003-XX, do cargo de Administradora de Unidade Básica de Saúde II - UBS Cajueiro da Malhada, simbologia DAS-5 pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 29/05/2024.

Joira Albano Ribeiro



PORTARIA Nº. 344/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Pedro Henrique Alves de Sousa**, CPF: XXX.XXX.493-XX, no cargo de Administrador de Equipamento Urbano, simbologia DAS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 02/05/2024.

Pedro Henrique Alves de Sousa



PORTARIA Nº. 345/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Rochellington Rocha de Oliveira**, CPF: XXX.XXX.443-XX, no cargo de Assessor de Logística em Saúde, simbologia DNS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 02/05/2024.

Rochellington Rocha de Oliveira